

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.285, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de GIRLANDIO BISPO DE OLIVEIRA, relativo a uma área de 1.329ha34a48ca, sem denominação especial, localizada no Município de Tomé-Açu. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.134, de 27 de junho de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 30 de junho de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.202, de 2 de julho de 2008, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985, em nome de GIRLANDIO BISPO DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 1.329ha34a48ca (mil trezentos e vinte e nove hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares), localizada no Município de Tomé-Açu, neste Estado, sem denominação especial, referente ao Processo Administrativo nº 2008/235008, de interesse de JEFFERSON OLIMPIO MUNHOZ PERDIGÃO;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985, em nome de GIRLANDIO BISPO DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 1.329ha34a48ca (mil trezentos e vinte e nove hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares), localizada no Município de Tomé-Açu, neste Estado, sem denominação especial, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.677, de 31/05/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ